



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 04

Ass. Funcionário

Mat. 024-2

PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

EMENTA; institui o décimo terceiro subsídio e o adicional de 1/3 pelo gozo de férias com remunerações como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Arez/RN, e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arez, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em obediência a previsão no art.30 da Lei Orgânica, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, que tem como escopo instituir o décimo terceiro subsídio e as férias remuneradas como parcela integrante do subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Arez /RN nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam instituídos como diretos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Arez o (décimo terceiro) do subsídio e gozo de férias remunerada, estas últimas acrescidas de 1/3 , cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art.2º. O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30(trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12(doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescidos de 1/3.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Câmara de Arez fixar o calendário para concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos nos artigos 95 e 96 do Regimento Interno.

§2º.Em nenhuma hipótese o Vereador não poderá acumular férias ou negociar partes delas.

§3º.A concessão das férias a Vereador não motivação para convocação de suplente.

§4º.não será admitida a indenização das férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses.

I-Afastamento definitivo do exercício do cargo antes do findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente aos números de meses de efetivo exercício.

II- No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com encerramento do mandato.

§5º. Quanto da formalização do calendário de férias previsto no § 1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art.3º o 13º (décimo terceiro) subsídios corresponderá a 1/12(uns doze avos) do subsídio mensal por mês de efetivo exercício do cargo.

§1º. Nos casos de extinção do mandato ou de vigência da presente Lei não coincidir o início do exercício, 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas . Sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art.4º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15(quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Arez/RN

Art.6º. Seguem com Anexos Integrantes desta Lei a estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro e a Declaração de Adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art.16 da LC nº 101/2000.

Art.7º. Ficam reconhecidas as concessões do 13º Subsídios e adicionais de 1/3 de férias constitucionais aprovados através das resoluções nº01, de 2022 e nº02, de 2022.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez /RN, 06 de março de 2023


Arlindo Dias de Lima
Presidente


Eclécio Fernandes da Cunha
1º Secretário


Roosevelt Delano de Menezes Alves
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Folha Nº 05
Ass. Funcionário 0
Mat. 024-2

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores

O incluso Projeto de Lei, que “Institui o décimo terceiro subsídio e gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Arez/RN. Busca atender à exigência do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, que exige lei específica para conferir ao Vereador o direito às parcelas do décimo terceiro subsídio e do gozo das férias remuneradas.

Ademais, as parcelas em questão tratam -se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recursos Extraordinários nº 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Quanto ao impacto orçamentário – financeiro, o PL traz como anexo análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao gasto com pessoal, de onde infere-se a regularidade da proposta também neste aspecto.

Por fim, desde já informamos que apresentação do presente PL no curso do segundo ano da legislatura tem por fundamento o Acórdão 560/2017, exarado nos autos do Processo nº0142286/2017-TC, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, que entendeu que a concessão dos referidos direitos não implica em alteração dos subsídios vigentes, e, por isso, não deve incidir o princípio da anterioridade.

Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a matéria.

Conforme disposição constitucional, cabe ao Legislativo Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela própria Lei Maior.

Assim, através da presente Lei Municipal, a Câmara Municipal de Arez vem regulamentação do pagamento de forma válida, em atenção aos parâmetros constitucionais, o 13º subsídio do Vereador do Município de Arez/RN.

É cediço que, no ano de 2016, mediante Lei Municipal nº 508/2016 esta Casa Legislativa promoveu a fixação do subsídio do vereador do Município aprovação do referido projeto de lei pela Câmara, tendo sido promulgada em 14 de julho de 2016 pelo Prefeito Municipal. Na legislatura anterior a Câmara Municipal não aprovou os projetos de lei apresentados pela Mesa Diretora que fixariam os subsídios com 13º subsídios e mais 1/3 de férias para todos agentes políticos do Município.

Sobre a oportunidade, o momento, de propositura do presente projeto, que visa regulamentar o 13º subsídio ao vereador, é necessário dizer o seguinte:

Até o advento da Emenda Constitucional 19/1998, o tratamento conferido ao subsídio vereador municipal de um lado, de outro, era idêntico, ou seja, a lei de fixação de subsídios deveria obrigatoriamente ser votada na legislatura anterior, em atenção ao princípio da anterioridade, já no caso de 13º subsídio não se trata de uma fixação, portanto pode ser implantado o pagamento do 13º subsídio ao Vereador do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Arez, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo, com a seguinte ementa: ” **institui o décimo terceiro subsídio e o adicional de 1/3 pelo gozo de férias com remunerações como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Arez/RN /RN e dá outras providências.**

O presente Projeto de lei visa regulamentar subsídio dos vereadores para o mandato de forma de atender as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade do 13º do subsídio em cada legislatura para a subsequente.

O presente projeto foi elaborado observando o princípio da anterioridade não aplicado, ou seja, não se trata de fixação de subsídios da legislatura para a subsequente, conforme os ditames na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e o das Leis Complementares que trata da redação e da Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando que a regulamentação atende ao disposto na legislação pertinente, propomos aos Vereadores a sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez /RN, 06 de março de 2023


Arlindo Dias de Lima

Presidente


Eclécio Fernandes da Cunha
1º Secretário


Roosevelt Delano de Menezes Alves
2º Secretário

Prot. Nº: 113/2023

Data: 07/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 6 / 2023

Setor: Setor de Protocolo

Assunto: LEGISLATIVO

Complemento: PROJETO DE LEI 06

